

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2013.

O **Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro-Previ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Acácias nº 634 N, Bairro Centro, cidade de Comodoro – MT, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º 04.644.976/0001-58, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo o Sr. **Gustavo André Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº. 3.176, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 9011846996 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 352.035.520-53, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68, instalada na Rua Barão de Melgaço, nº. 3.988, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá-MT, Certidão Negativa de INSS nº. 001102013-10001307 emitida em 24/06/2013 e válida até 21/12/2013, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Senhor **Edson Jacintho da Silva**, casado, Economista, portador do CPF nº 270.339.291-53 e do RG nº 249.906 SSP/MT, residente e domiciliado à Av. Filinto Muller nº 2.075, apto. 1.902, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Convite nº. 001/2013, Processo Administrativo nº. 001/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objetiva o presente instrumento a Prestação de Serviços envolvendo Implantação, Manutenção, Suporte Técnico e Treinamento aos Usuários do Sistema de Gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, para atender o Comodoro-Previ, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução dos serviços é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
E DE REAJUSTAMENTO**

3.1- O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 25.628,04 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos);

3.2- O valor global fixado para o presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.135,67 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo que será empenhado 01 (uma) parcela no exercício de 2013 e 11 (onze) parcelas no exercício de 2014.

3.1.2 Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

4.1.2- O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/11/2014 com o encerramento do Contrato.

4.1.3- O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.1.4- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.1.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Comodoro-Previ na seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 01 – Comodoro-Previ

Unidade - 01 – Comodoro-Previ

Projeto Atividade – 2.001

Elemento de despesas – 33.90.39– Outros S. de Ter. – P. Jurídica

5.2 – As despesas serão empenhadas da seguinte forma: no exercício de 2013 o valor de R\$ 2.135,67 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 01 (uma) parcela e o restante no valor de R\$ 23.492,37 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) será empenhado no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- DO CONTRATANTE

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2- O Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.7- Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.8- Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;

6.1.9- Permitir a sub contratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para o Contratante.

6.2- DA CONTRATADA

6.2.1- Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.2- Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato.

6.2.3- Exigir do Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.4- Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;

6.2.6- Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.7- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.9- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- a) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2- A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3- As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4- De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;

7.5- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6- A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7- A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3- Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia 25/10/2013, na modalidade de Convite nº 001/2013 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1- A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor, **Marco Antonio Zimermann**, nomeado através da Portaria nº 232/2013 de 01/04/2013, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

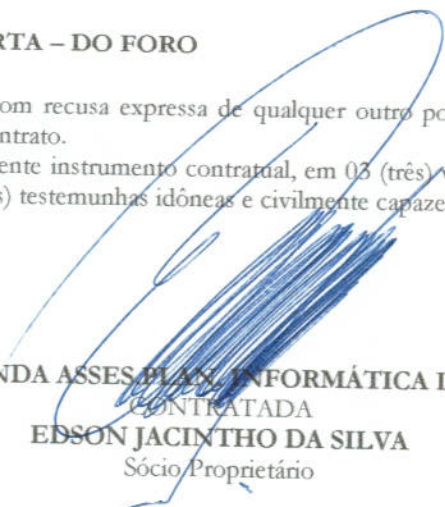
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Comodoro-MT, 02 de dezembro de 2013.


COMODORO-PREVI
CONTRATANTE
GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor Executivo


AGENDA ASSESPLAN INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
EDSON JACINTHO DA SILVA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rosane B. S. Martins*
RG Nº: *1458717-3 SSP/MT*
CPF Nº: *967.217.161-49*
ASSINATURA: *Rosane B. S. Martins*

NOME: *Joselita Aparecida Sabino*
RG Nº: *282841 SSP/RO*
CPF Nº: *246.335.962-20*
ASSINATURA: *Joselita A. Sabino*

